



Área Temática: Estupro de Vulneráveis: Presunção de Violência?!

PROTEÇÃO JURÍDICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL NO AMBIENTE FAMILIAR

Autor:

CAVALCANTE, Ana Lúcia Oliveira¹

RESUMO:

O abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes constitui grave violação dos direitos humanos, comprometendo diretamente o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Considerando que aproximadamente 81% dos casos ocorrem no ambiente doméstico, questiona-se em que medida o arcabouço jurídico brasileiro é suficiente para proteger efetivamente as vítimas e quais os principais obstáculos à sua aplicação. O objetivo deste trabalho é analisar os instrumentos normativos de proteção e os entraves que comprometem sua efetividade. A pesquisa adota abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, baseada em revisão bibliográfica e análise documental de legislação, dados governamentais e artigos científicos. O desenvolvimento evidencia que a Constituição Federal, o ECA, a Lei n.º 13.431/2017 e a Lei Henry Borel compõem um robusto sistema protetivo, mas cuja eficácia é fragilizada pela síndrome do segredo, omissão familiar, morosidade processual e precariedade institucional. Conclui-se que o enfrentamento eficaz do problema exige estratégia intersetorial articulada, com investimentos em capacitação profissional, fortalecimento das redes de proteção e políticas públicas de prevenção, garantindo que a proteção integral transcenda o plano normativo e alcance a realidade concreta das vítimas.

DESCRITORES: Abuso sexual intrafamiliar; Proteção integral; Criança e adolescente; Violência doméstica; Direitos fundamentais.

ABSTRACT:

Intrafamilial sexual abuse against children and adolescents constitutes a serious violation of human rights, directly undermining the constitutional principle of human dignity. Given that approximately 81% of cases occur within the domestic environment, this study questions whether Brazil's legal framework is sufficient to effectively protect victims and identifies the main obstacles to its implementation. The research adopts a qualitative, exploratory, and descriptive approach, based on bibliographic review and documental analysis of legislation,

¹ Acadêmica do curso de Direito, da UFMS – E-mail: ana.lucia.oliveira@ufms.br, telefone: (67)99294-3964.

governmental data, and scientific articles. The analysis demonstrates that the Federal Constitution, the Child and Adolescent Statute, Law No. 13.431/2017, and the Henry Borel Law form a robust protective system, whose effectiveness is undermined by the secrecy syndrome, family omission, procedural delays, and institutional precariousness. It is concluded that effective intervention requires an intersectoral strategy encompassing professional training, strengthening of protection networks, and preventive public policies, ensuring that the principle of integral protection transcends the normative level and reaches the concrete reality of victims. **DESCRIPTORS:** Intrafamilial sexual abuse; Integral protection; Children and adolescents; Domestic violence; Fundamental rights.

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes representa uma das expressões mais graves de violação dos direitos humanos no Brasil contemporâneo. Sua ocorrência compromete de forma direta o princípio da dignidade da pessoa humana — fundamento basilar do ordenamento jurídico pátrio, positivado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 —, impondo sequelas físicas, psicológicas e sociais de difícil superação às vítimas.

A magnitude do problema torna-se ainda mais preocupante quando se considera que, em aproximadamente 81% dos registros, os agressores integram o próprio núcleo familiar da criança ou adolescente vitimizado (BRASIL, 2021). Esse dado revela uma perversa inversão de papéis: o espaço que deveria ser de cuidado e proteção converte-se, frequentemente, no cenário da violação.

Diante desse cenário, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever compartilhado de garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais do público infantojuvenil, entre eles a vida, a saúde, a dignidade e o respeito. O presente trabalho parte dessa premissa constitucional para examinar as dimensões jurídicas e sociais do abuso sexual intrafamiliar, investigando tanto os instrumentos normativos de proteção quanto os obstáculos que comprometem sua efetiva aplicação.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, estruturada a partir de revisão bibliográfica e análise documental. O corpus de análise compreende artigos científicos indexados no Google Acadêmico, legislação nacional, dados oficiais do portal do Governo Federal — em especial os produzidos pelo Ministério dos Direitos Humanos — e reportagens jornalísticas que contextualizam o fenômeno na realidade brasileira.

A combinação dessas fontes permitiu integrar fundamentos teórico-doutrinários com evidências empíricas e estatísticas, viabilizando uma análise que articula os planos jurídico, psicológico e social do problema. A pesquisa bibliográfica orientou a compreensão dos marcos legais de proteção, enquanto os dados governamentais e as reportagens forneceram o contexto factual indispensável à discussão.

2 DESENVOLVIMENTO

O abuso sexual intrafamiliar caracteriza-se pela prática de atos de natureza sexual contra criança ou adolescente por pessoa que mantém com a vítima vínculo familiar, biológico ou afetivo, descumprindo assim o dever constitucional e moral de proteção (PEREIRA; JARDIM, 2024). A violência ocorre, portanto, no interior de uma relação que deveria ser marcada pela confiança, o que potencializa os danos causados à vítima e dificulta sobremaneira a identificação e a denúncia.

Do ponto de vista estatístico, os números nacionais são alarmantes. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos registrou, em 2021, 86,6 mil denúncias de violações envolvendo crianças e adolescentes, com a residência da vítima figurando como o principal local de ocorrência (BRASIL, 2021). Entre 2015 e 2021, foram notificados quase 203 mil casos de violência sexual no País, sendo que cerca de 70,9% das ocorrências contra crianças de zero a nove anos e 63,4% das ocorrências contra adolescentes de dez a dezenove anos se deram na própria moradia da vítima (SETAS, 2023 apud PEREIRA; JARDIM, 2024). Familiares e pessoas do convívio íntimo respondem por aproximadamente 68% das agressões contra crianças, e mais de 81% dos agressores identificados são do sexo masculino.

O arcabouço normativo brasileiro voltado à proteção do infantojuvenil é extenso. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, consagra o princípio da proteção integral, estabelecendo responsabilidade tripartite entre família, sociedade e Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, veda em seu artigo 5º qualquer forma de negligência, exploração ou violência contra crianças e adolescentes, enquanto o artigo 18 impõe a todos o dever de zelar pela dignidade desse público. A Lei n.º 13.431/2017 representou avanço significativo ao estruturar o sistema de garantia de direitos das vítimas de violência, definindo com precisão as modalidades de violência sexual — abuso, exploração comercial e tráfico de pessoas — e instituindo mecanismos como a escuta especializada e o depoimento especial (FARIAS; ROCHA; LUCENA, 2022).

No plano penal, o crime de estupro de vulnerável, tipificado no artigo 217-A do Código Penal, integra o rol dos crimes hediondos, sujeitando o agente à pena de reclusão de oito a quinze anos. A Súmula n.º 593 do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o consentimento da vítima menor de 14 anos é juridicamente irrelevante para a configuração do delito (FALCÃO; FELIZOLA, 2022). A Lei n.º 12.015/2009 ampliou o alcance protetivo ao unificar, sob o tipo do estupro, as antigas figuras do atentado violento ao pudor, abrangendo atos libidinosos independentemente do gênero da vítima (GALLASSI; BARBOSA; JORDÃO, 2023).

As repercussões do abuso sexual sobre o desenvolvimento infantojuvenil são profundas e duradouras. Pesquisas na área evidenciam que vítimas apresentam com frequência alterações cognitivas — como dificuldades de concentração e baixo rendimento escolar —, emocionais — como ansiedade, depressão e sentimentos de culpa — e comportamentais — como

isolamento social, condutas hipersexualizadas e, em casos graves, comportamentos autolesivos (GALLASSI; BARBOSA; JORDÃO, 2023). Na vida adulta, o histórico de abuso está associado a maior incidência de transtornos psicológicos, além de consequências físicas como gravidez precoce e vulnerabilidade a doenças sexualmente transmissíveis (FALCONIER, 2019 apud PEREIRA; JARDIM, 2024).

Um elemento central que perpetua o ciclo do abuso intrafamiliar é o fenômeno denominado síndrome do segredo. Por meio de ameaças, recompensas e manipulação afetiva, o agressor induz a vítima ao silêncio, construindo um pacto de cumplicidade forçada que pode se estender por anos (FALCÃO; FELIZOLA, 2022). A omissão de outros membros da família — com destaque para a figura materna — agrava o quadro e pode configurar crime de omissão imprópria, nos termos do artigo 13, §2º, do Código Penal, quando o responsável, tendo conhecimento do abuso e podendo agir para cessá-lo, permanece inerte.

Apesar da robustez do ordenamento jurídico, Teodoro, Boeira e Lima (2025) ressaltam que os desafios não se limitam à ausência de normas, mas se concentram na fragilidade de sua implementação. Entre os obstáculos identificados pelos autores destacam-se a insuficiente capacitação dos profissionais que realizam o primeiro atendimento às vítimas, a morosidade processual, a precariedade estrutural de delegacias especializadas e conselhos tutelares, e a ausência de protocolos intersetoriais que integrem as redes de saúde, assistência social, educação e segurança pública. Essa fragilidade institucional favorece a subnotificação e prolonga o sofrimento das vítimas.

3 CONCLUSÕES

O percurso analítico empreendido neste trabalho demonstra que o abuso sexual contra crianças e adolescentes no ambiente intrafamiliar constitui um fenômeno complexo, multidimensional e de alta gravidade, cujo enfrentamento exige muito além da existência de normas protetivas. A legislação brasileira — da Constituição Federal ao ECA, passando pela Lei n.º 13.431/2017 e pela Lei Henry Borel — fornece instrumentos jurídicos relevantes, mas sua eficácia depende de condições estruturais e institucionais que ainda precisam ser consolidadas.

Os dados analisados reforçam que o lar, paradoxalmente, é o principal espaço de risco para crianças e adolescentes, e que a violência intrafamiliar se sustenta em dinâmicas de poder, silêncio e cumplicidade que desafiam tanto a detecção quanto a intervenção do Estado. A síndrome do segredo, a omissão dos responsáveis e a morosidade do sistema de proteção emergem como fatores estruturais que alimentam o ciclo da violência.

Conclui-se que o enfrentamento eficaz do problema requer uma estratégia articulada entre os campos jurídico, psicológico, social e educacional. Investimentos em capacitação profissional, fortalecimento das redes de proteção, ampliação dos mecanismos de escuta especializada e implementação de políticas públicas intersetoriais de prevenção são medidas indispensáveis para que o princípio constitucional da proteção integral passe da letra da lei à

realidade concreta das vítimas, garantindo-lhes dignidade, segurança e condições de desenvolvimento pleno.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. Lei n.º 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. Lei n.º 14.344, de 24 de maio de 2022. Lei Henry Borel. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm. Acesso em: 17 abr. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>. Acesso em: 17 abr. 2026.

FALCÃO, Valdenívea Saraiva; FELIZOLA, Milena Britto. Abuso sexual intrafamiliar sob a perspectiva da proteção integral da criança e do adolescente: quando quem tem o dever de cuidar não cuida. Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará,

Fortaleza, ano 14, n. 2, p. 101-121, ago./dez. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.54275/raesmpce.v14i02.233>. Acesso em: 17 abr. 2026.

FARIAS, Thais Moraes de; ROCHA, Liele Camyle da Silva; LUCENA, Fábio Alexandre Abiorana. Abuso sexual contra crianças: a omissão da denúncia por parte dos responsáveis. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE*, São Paulo, v. 8, n. 8, p. 594-605, ago. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v8i8.6597>. Acesso em: 17 abr. 2026.

GALLASSI, Almir; BARBOSA, André Luis Jardini; JORDÃO, Letícia Carla Baptista Rosa. Violência sexual de crianças e adolescentes no âmbito intrafamiliar. *Revista Jurídica Cesumar*, Maringá, v. 23, n. 1, p. 101-111, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.17765/2176-9184.2023v23n1.e11683>. Acesso em: 17 abr. 2026.

PEREIRA, Bruna Santos; JARDIM, Celma Mendonça Milhomem. Abuso sexual intrafamiliar. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE*, São Paulo, v. 10, n. 11, p. 1136-1150, nov. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i11.16568>. Acesso em: 17 abr. 2026.

TEODORO, Leila Cristina da Silva; BOEIRA, Thayná Mary; LIMA, Téofilo Lourenço de. Os desafios jurídicos na proteção da criança e do adolescente vítimas de violência familiar. *Revista Nativa Americana de Ciências, Tecnologia & Inovação*, Ji-Paraná, v. 8, n. 1, p. 146-156, 2025.